

condenado por sentença de 4 de Maio de 2004, como autor material de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 200 dias de multa, à taxa diária de 6 euros, perfazendo a pena de 1200 euros, já transitada em julgado, por despacho de 11 de Março de 2005, ao abrigo do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi convertida a pena de multa não paga em prisão subsidiária, impondo-lhe o cumprimento de 133 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6881/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4083/99.6TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Karin Irene Lange, filho de Erich Koeche e de Afriede Koeche, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 29 de Fevereiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16040357, com domicílio na Rua Doutor Sá Carneiro, 309, 1.º, esquerdo, sul, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Setembro de 1998, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização dos cheques.

11 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. S. Monteiro*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6882/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/04.1GCVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno David da Silva Rodrigues de Sousa, filho de Leonel Fernando da Rocha Vieira de Sousa e de Maria Ricardina da Silva Rodrigues de Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1981, solteiro, portador do, titular do bilhete de identidade n.º 12170850, com domicílio na Travessa da Ranha, 14, casa 7, Campanhã, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conserva-

tórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Pereira Teixeira Marques*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6883/2006 — AP.** — A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2079/00.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Cardoso Silva F. Amaral Teixeira, filho de Jorge da Silva Freitas e de Maria Helena Cardoso Dias, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3808260, com domicílio na Rua do Sobreiro, 214, rés-do-chão esquerdo, Frente, Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 2000, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta*.

### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6884/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1314/02.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Vieira Souto, filho de Genessi Leal Souto e de Lindaura Batista Vieira Souto, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16014348, com domicílio na Rua das Doze Casas, 243, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

### 2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 6885/2006 — AP.** — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1309/

99.0GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias Freitas Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 224401270 e do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua de Cabanelas, 41, esquerdo, Covelo, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, por despacho de 3 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Barbosa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

**Aviso de contumácia n.º 6886/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/99.6FAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João do Carmo Montraz, filho de Manuel João Montraz e de Maria do Carmo, natural de Beja, Salvada, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8389028 e da licença de condução n.º E136837, com domicílio conhecido no Bairro da Esperança, Largo dos Barracões, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho (actualmente no artigo 6.º, n.º 1, deste diploma legal, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto), praticado em 21 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Rui Colaço*.

**Aviso de contumácia n.º 6887/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/01.8PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido João António do Carmo Raposo, filho de Francisco João Raposo e de Maria do Carmo, natural de Portugal, Serpa, Brinches, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4707235, com domicílio na Rua Engenheiro Rodrigues Carvalho, lote 4, 1.º, direito, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea a), e 69.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal com referência aos artigos 158.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código da Estrada e 387.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Rui Colaço*.

**Aviso de contumácia n.º 6888/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 118/06.6TBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Alexandre dos Santos Casanova, filho de António Manuel das Neves Casanova e de Alda Maria da Silva Serrão Santos Casanova, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1983, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 234172487 e do bilhete de identidade n.º 12648658, com domicílio na Estrada da Penha, 61, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alíneas a), e) e g), e 202.º, alíneas b) e d), e 30.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Rui Colaço*.

**Aviso de contumácia n.º 6889/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 118/06.6TBVRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Carina dos Santos Casanova filha de António Manuel das Neves Casanova e de Alda Maria da Silva Serrão dos Santos Casanova, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12023527, com domicílio na Estrada da Penha, 61, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alíneas a), e) e g), e 202.º, alíneas b) e d), e 30.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Rui Colaço*.

**Aviso de contumácia n.º 6890/2006 — AP.** — A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 118/06.6TBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Esteves Pina, filho de Manuel Jesus de Pina e de Maria Emília Mirandela Esteves, natural de Fundão, Fatela, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12496687, com domicílio no Sítio da Bela Vista, Praça da Paz, lote 1, 2.º, frente, Afonsoeiro, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de sete crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alíneas a), e) e g), e 202.º, alíneas b) e d), e 30.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-